CONTRATO DE TRABALHO

Entre,

1.º - Accenture Technology Solutions – Soluções Informáticas Integradas, SA, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1, 16.º Piso, em Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 443 855, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com número de identificação de Segurança Social 20004988444, com o capital social integralmente realizado de € 50.000,00, neste ato representada por Carla Sofia Serras Martins Rodrigues, na qualidade de Procuradora, adiante designada por ENTIDADE EMPREGADORA

e

2.º - Enock Pinheiro Gonçalves Júnior, Casado, residente em Rua dos Bragas 372 4050122 Porto, titular do Passaporte GC347435 emitido em República Federativa do Brasil em 01/12/2021 e válido até 30/11/2031 e Visto 030223236 válido de 30/03/2022 até 27/07/2022, contribuinte n.º 311161626, adiante designado por TRABALHADOR,

Considerando que:

A) O TRABALHADOR declara expressamente ter cessado todos os vínculos laborais ou outros de natureza profissional anteriores e que não é titular de quaisquer obrigações ou responsabilidade decorrentes de vínculos laborais ou de outra natureza, como sejam, mas não limitando, contratos de prestação de serviços ou mandato com outras entidades bem como declara não ter qualquer interesse em empresa concorrente da Entidade Empregadora ou seus clientes, por si ou por interposta pessoa, salvo com autorização escrita da Entidade Empregadora.

B) O TRABALHADOR declara que todas as referências relativas à sua formação académica e, se for o caso, experiência profissional, por si facultadas à ENTIDADE EMPREGADORA, são corretas e verdadeiras, e expressamente reconhece que o contrato ficará subordinado à veracidade da qualificação académica e profissional fornecida (informação fundamental para a celebração do contrato), podendo a ENTIDADE EMPREGADORA lançar mão dos mecanismos legais ao seu dispor, caso a informação prestada pelo TRABALHADOR não corresponda à verdade.

É celebrado o presente Contrato de Trabalho sem Termo, do qual fazem parte os Considerandos supra e se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

1ª

1. Pelo presente contrato o TRABALHADOR obriga-se a prestar a sua atividade à ENTIDADE EMPREGADORA, sob a autoridade e direção desta.

2. A atividade referida no parágrafo anterior será prestada em regime de exclusividade, sendo expressamente vedado ao TRABALHADOR o exercício de qualquer outra atividade profissional, remunerada ou não, por conta própria ou por conta de outrem, salvo autorização prévia escrita da ENTIDADE EMPREGADORA.

2ª

1. O TRABALHADOR desempenhará as funções de Consultor Senior e terá a categoria profissional de Consultor Senior.

2. A ENTIDADE EMPREGADORA poderá atribuir temporariamente ao TRABALHADOR outras funções, para as quais este tenha as necessárias habilitações e qualificação, sem prejuízo da categoria profissional.

3ª

O presente contrato terá início no dia 06 de junho de 2022.

4ª

1. Haverá um período experimental de 180 dias, tendo em conta que as funções a desempenhar pressupõem conhecimentos técnicos específicos e elevado grau de responsabilidade e confiança, durante o qual qualquer das partes poderá denunciar o contrato, sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2. Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, caso o período experimental tenha durado mais de 60 dias, a ENTIDADE EMPREGADORA terá de avisar o TRABALHADOR que pretende denunciar o presente contrato, com a antecedência mínima de 7 dias. Se o período experimental tiver durando mais de 120 dias, o aviso de denúncia terá de ser feito com a antecedência mínima de 15 dias.

3. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o TRABALHADOR poderá denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita à ENTIDADE EMPREGADORA, efetuada com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias conforme o contrato tenha durado, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos.

5ª

1. Como contrapartida do trabalho prestado, o TRABALHADOR terá direito a uma remuneração mensal ilíquida de € 1 833,33 (mil oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), à qual acresce a retribuição especial por isenção de horário, no valor de € 366,67 (trezentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), enquanto vigorar o acordo de isenção de horário estabelecido entre as Partes.

2. O TRABALHADOR terá igualmente direito a subsídio de alimentação de € 7,63 (Sete Euros e Sessenta e Três Cêntimos), por cada dia de trabalho efetivo, o qual é atribuído, à escolha da ENTIDADE EMPREGADORA, nomeadamente, por meio de numerário, senhas de refeição, cartão eletrónico pré-pago, entre outras modalidades de pagamento que se mostrem aplicáveis.

3. O TRABALHADOR terá ainda direito ao pagamento de subsídio de férias e de Natal, os quais serão pagos nos termos da lei.

4. Sobre a retribuição base ilíquida e demais prestações complementares e acessórias, a ENTIDADE EMPREGADORA efetuará os necessários descontos legalmente exigíveis.

6ª

1. O local de trabalho do TRABALHADOR será nas instalações da ENTIDADE EMPREGADORA, no Porto, obrigando-se aquele, desde já, a prestar trabalho em qualquer outro local que lhe venha a ser indicado pela ENTIDADE EMPREGADORA, em Portugal ou no estrangeiro.

2. Acorda-se expressamente que a mobilidade do TRABALHADOR constituirá um factor essencial das condições de trabalho estabelecidas no seu contrato de trabalho, pelo que este aceita expressamente que poderá ser deslocado temporariamente para fora do seu local de trabalho habitual, inclusivamente para outras localidades, tanto nacionais, como internacionais

em regime de destacamento pelo período que se mostre necessário, sendo neste caso reembolsadas as refeições e gastos de viagem, de acordo com os procedimentos internos definidos pela ENTIDADE EMPREGADORA em cada momento.

7ª

1. O período normal de trabalho do TRABALHADOR é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, de 2ª a 6ª feira, com um intervalo para almoço e descanso de 1 hora, apurado por referência a um período de 4 meses, a prestar no horário que, em cada momento, vier a ser definido pela
ENTIDADE EMPREGADORA.

2. Atendendo a que as funções a desempenhar pelo TRABALHADOR envolvem uma elevada componente de responsabilidade e de confiança, as Partes desde já acordam sujeitar o TRABALHADOR ao regime de isenção de horário de trabalho, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 218.º do Código do Trabalho.

3. A ENTIDADE EMPREGADORA e o TRABALHADOR acordam que este desempenhará as suas funções em regime de isenção de horário de trabalho na modalidade prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 219.º do Código do Trabalho, ou seja, sem necessidade de observância dos limites máximos do período normal de trabalho.

4. Pelo desempenho das funções ao abrigo do regime de isenção de horário de trabalho nos termos no número anterior da presente Cláusula, a ENTIDADE EMPREGADORA pagará ao TRABALHADOR, a título de retribuição específica e com a mesma periodicidade da remuneração mensal, o montante de € 366,67 (trezentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), sujeito aos descontos legalmente exigíveis.

5. As Partes acordam que a ENTIDADE EMPREGADORA poderá, a todo o tempo, fazer cessar a prestação de trabalho em regime de isenção de horário de trabalho por parte do TRABALHADOR, mediante comunicação escrita nesse sentido, caso em que este deixará de ter direito à retribuição específica mencionada no número anterior da presente Cláusula.

8ª

1. No ano de admissão, o TRABALHADOR terá direito, após seis meses completos de duração do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

2. A partir de 1 de janeiro do ano subsequente à admissão do TRABALHADOR, este terá direito a um período de férias de 22 dias úteis.

3. As férias serão marcadas por acordo das Partes e, na falta de acordo, pela ENTIDADE EMPREGADORA.

9ª

1. O TRABALHADOR compromete-se a guardar sigilo e a manter a máxima confidencialidade sobre o resultado do seu trabalho e, bem assim, relativamente a todas as Informações Confidenciais a que tiver acesso no âmbito da sua relação com a ENTIDADE EMPREGADORA.

2. Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se “Informação Confidencial”, entre outra, qualquer informação relacionada com a atividade desenvolvida pela ENTIDADE EMPREGADORA e/ou pelos seus clientes, os programas de computador, os manuais de aplicação, a documentação do usuário, as análises funcionais e orgânicas, os métodos de produção, técnicas, metodologias, processos, ferramentas, e qualquer outra documentação, dados ou material de apoio dos trabalhos efetuados ou em curso, assim como os negócios e quaisquer outras informações, às quais o TRABALHADOR tenha acesso durante e por causa do exercício das suas funções.

3. O TRABALHADOR, no estrito cumprimento do dever de lealdade a que está sujeito perante a ENTIDADE EMPREGADORA, compromete-se a não divulgar quaisquer elementos que façam parte ou possam ser considerados como Informação Confidencial, bem como a não permitir o acesso ou a disponibilizar, direta ou indiretamente, tais elementos ou informação a terceiros.

4. O TRABALHADOR obriga-se ainda a manter confidenciais e a não divulgar, por qualquer modo, quaisquer informações, seja de que natureza forem, sobre a ENTIDADE EMPREGADORA ou os seus clientes, de que tenha, ou venha a ter conhecimento em virtude das funções por si exercidas.

5. As obrigações previstas nos parágrafos anteriores da presente cláusula perduram para além da cessação de vigência do presente contrato, independentemente da causa de cessação do mesmo.

6. O TRABALHADOR obriga-se ainda a, após a cessação de vigência do presente contrato, independentemente da causa de cessação do mesmo, ou em qualquer momento anterior a pedido da ENTIDADE EMPREGADORA, cessar a utilização de qualquer Informação Confidencial e de quaisquer Obras da ENTIDADE EMPREGADORA e, conforme a escolha da ENTIDADE EMPREGADORA, a entregar à ENTIDADE EMPREGADORA ou eliminar todos os originais e cópias de toda a Informação Confidencial que estejam em sua posse ou sob o seu controlo e a cooperar plenamente com a ENTIDADE EMPREGADORA no que respeita à entrega ou eliminação de qualquer outra Informação Confidencial de que tenha conhecimento.

7. Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se "Obras", entre outras, quaisquer obras, materiais, documentos, invenções, incluindo, nomeadamente, programas de computador, documentação técnica, manuais de uso, assim como as revisões, atualizações, modificações ou melhorias de programas ou manuais já existentes, livros, folhetos, impressos, artigos, manuais de metodologia e relatórios científicos, tecnológicos ou técnicos, publicações, traduções, adaptações, compêndios, obras de design, bases de dados, sistemas, aplicações, apresentações, material de formação, resultados de investigação e desenvolvimento, textos, conteúdos, obras de arte, obras gráficas ou materiais audiovisuais.

10ª

1. O TRABALHADOR, enquanto empregado pela ENTIDADE EMPREGADORA ou alguma das suas afiliadas, obriga-se a não utilizar ou divulgar qualquer informação proprietária, direitos de propriedade intelectual, informações confidenciais ou segredos comerciais de quaisquer anteriores empregadores ou de outros terceiros e a não trazer para as instalações da ENTIDADE EMPREGADORA ou das suas afiliadas, quaisquer documentos (independentemente do suporte em que esses documentos estejam contidos) ou qualquer propriedade pertencente aos seus anteriores empregadores ou outros terceiros, exceto quando autorizado por escrito pela relevante entidade empregadora ou terceiros.

2. O TRABALHADOR compromete-se ainda a não incluir qualquer parte de obras por si criadas antes da celebração do presente contrato ("Obras Anteriores") em qualquer obra relacionada com as atividades a desempenhar por conta da ENTIDADE EMPREGADORA.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caso o TRABALHADOR inclua ou use Obras Anteriores em qualquer obra relacionada com as atividades a desempenhar por conta da ENTIDADE EMPREGADORA, o TRABALHADOR, através do presente contrato, concede à ENTIDADE EMPREGADORA, nos limites máximos permitidos pela lei aplicável, uma licença perpétua, irrevogável, não-exclusiva, gratuita, mundial, transferível e passível de sublicenciamento de exploração de todos os direitos de propriedade intelectual (incluindo direitos de propriedade industrial, direitos de autor e segredos comerciais) e outros direitos sob as referidas Obras Anteriores para quaisquer efeitos em conexão com as atividades presentes e futuras da ENTIDADE EMPREGADORA.

4. Caso o TRABALHADOR detenha quaisquer Obras Anteriores que sejam relevantes ou relacionadas com o trabalho a desempenhar por conta da ENTIDADE EMPREGADORA, o TRABALHADOR obriga-se a entregar, aquando da celebração do presente contrato, uma descrição de tais Obras Anteriores.

11ª

1. As Partes expressamente convencionam que, nos limites máximos permitidos pela lei aplicável, todos os direitos de propriedade intelectual resultantes das Obras criadas pelo TRABALHADOR no exercício das suas funções, serão propriedade da ENTIDADE EMPREGADORA prescindindo aquele de qualquer remuneração especial, e autorizando, o TRABALHADOR, desde já a ENTIDADE EMPREGADORA a introduzir nas obras as modificações que entender por convenientes.

2. Da mesma forma, nos limites máximos permitidos pela lei aplicável, pertencerão à ENTIDADE EMPREGADORA, que sobre eles terá o direito exclusivo de exploração, os direitos de propriedade industrial que resultem das Obras criadas, pelo TRABALHADOR na execução do presente contrato de trabalho, encontrando-se a remuneração pela atividade inventiva englobada no vencimento por este auferido.

3. O TRABALHADOR obriga-se a divulgar, prontamente e na íntegra, à ENTIDADE EMPREGADORA todas as Obras por si criadas na execução do presente contrato de trabalho e/ou que se integrem na atividade da ENTIDADE EMPREGADORA.

4. O TRABALHADOR compromete-se a praticar quaisquer atos solicitados pela ENTIDADE EMPREGADORA que se revelem necessários para o registo ou cessão das Obras por si criadas na execução do presente contrato de trabalho e/ou que se integrem na atividade da ENTIDADE EMPREGADORA.

5. As obrigações previstas nos parágrafos anteriores da presente cláusula perduram para além da cessação de vigência do presente contrato, independentemente da causa de cessação do mesmo.

12ª

1. Em conformidade com o disposto na legislação aplicável, a ENTIDADE EMPREGADORA informa que os dados pessoais do TRABALHADOR serão incluídos no ficheiro de dados pessoais da ENTIDADE EMPREGADORA e tratados automatizada ou manualmente para fins históricos, processamento de retribuições, prestações, abonos, faturação e gestão de contactos com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, gestão administrativa dos colaboradores, prossecução da atividade comercial da ENTIDADE EMPREGADORA, prestação de serviços de medicina e segurança no trabalho, registo de entradas e saídas nas instalações da ENTIDADE EMPREGADORA e do Grupo Accenture, contacto com o TRABALHADOR após o termo do presente Contrato para transmissão de informação sobre atividades e serviços da ENTIDADE EMPREGADORA de interesse para o TRABALHADOR, execução dos contratos celebrados entre a ENTIDADE EMPREGADORA e os Clientes e execução do presente contrato, sempre que tal seja requerido por lei ou, ainda, necessário para proteção de interesses da ENTIDADE EMPREGADORA.

2. Por forma a proteger os interesses legítimos da ENTIDADE EMPREGADORA, bem como os interesses dos seus clientes, potenciais clientes, fornecedores, e outros colaboradores, o TRABALHADOR autoriza, expressamente, que os dados pessoais fornecidos sejam tratados por forma a verificar a sua idoneidade e a avaliar a sua aptidão no que respeita à execução do contrato de trabalho, autorizando, desde já, que a ENTIDADE EMPREGADORA possa relacionar os seus dados pessoais com os dados constantes das listagens, publicamente disponíveis, mantidas e atualizadas por organismos públicos, referentes a pessoas e/ou entidades que

tenham sido objeto de sanções, resultantes de atividades ilícitas, nomeadamente por atos de terrorismo, tráfico de estupefacientes, armas de destruição maciça, entre outros.

3. Os dados pessoais objeto de tratamento serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à prossecução da finalidade a que se destinam e ao seu tratamento posterior, de acordo com o disposto na lei aplicável e com a Política 90 da Accenture, sobre Proteção de Dados - disponível em https://policies.accenture.com/.

4. O TRABALHADOR declara, expressamente, ter conhecimento que a ENTIDADE EMPREGADORA pertence a uma organização global (adiante designada por "Grupo Accenture") com entidades legais localizadas em diversas partes do Mundo e que utiliza processos e sistemas técnicos e/ou informáticos centralizados, pelo que os seus dados pessoais poderão ser incluídos em ficheiros localizados fora de Portugal, sob responsabilidade de uma das entidades pertencentes ao Grupo Accenture. Tendo em conta o exposto no parágrafo anterior, o TRABALHADOR autoriza, desde já, o tratamento dos seus dados pessoais para as finalidades acima descritas, bem como a transmissão e interconexão dos seus dados entre entidades do Grupo Accenture, seus os clientes e/ou potenciais clientes, e fornecedores, dos dados pessoais fornecidos, para as mesmas finalidades, ainda que tal implique a possibilidade de transferência dos mesmos para outros países onde estas entidades exerçam a sua atividade, incluindo países fora da União Europeia.

5. O TRABALHADOR tem o direito a aceder aos seus próprios dados pessoais e de obter por parte da ENTIDADE EMPREGADORA a retificação, atualização, eliminação ou o bloqueio de dados cujo tratamento não cumpra o disposto na lei, nomeadamente devido ao carácter incompleto ou inexato desses dados, devendo para tal contactar o Departamento de Recursos Humanos da ENTIDADE EMPREGADORA, com a indicação dos dados que devem ser corrigidos, atualizados, bloqueados ou eliminados.

6. A ENTIDADE EMPREGADORA utiliza diversas medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais objeto de tratamento contra a respetiva perda, alteração, adulteração e destruição, podendo o TRABALHADOR obter informações e detalhes adicionais sobre tais medidas de segurança nas Políticas de Privacidade e Segurança da ENTIDADE EMPREGADORA.

7. O TRABALHADOR consente que a ENTIDADE EMPREGADORA, reproduza o cartão de cidadão de que é titular em fotocópia ou por qualquer outro meio e conserve a reprodução do mesmo para fins de celebração de contrato de trabalho, podendo disponibilizá-la a outras entidades sempre que necessário no âmbito da referida relação laboral ou com esta relacionados, designadamente a entidades bancárias, seguradoras ou outras. O TRABALHADOR consente que a reprodução do cartão de cidadão seja mantida nos arquivos da ENTIDADE EMPREGADORA e das entidades anteriormente referidas dentro dos prazos máximos legalmente permitidos e, quando aplicável, para fins históricos, sob confidencialidade, posteriormente à cessação dos contratos. O TRABALHADOR toma conhecimento de que lhe será disponibilizada, a seu pedido, informação sobre o tratamento da reprodução junto do Departamento de Recursos Humanos.

13ª

1. O TRABALHADOR declara ter tido conhecimento da regulamentação e políticas internas da ENTIDADE EMPREGADORA, expressamente se obrigando ao cumprimento das mesmas, bem como das que, em cada momento, estiverem em vigor na ENTIDADE EMPREGADORA e/ou no Grupo Accenture.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o TRABALHADOR obriga-se especificamente ao cumprimento da Política de Privacidade da Accenture (Política 69), Política de Propriedade Intelectual (Política 91) e Política de Software Open Source (Política 314).

O TRABALHADOR poderá obter uma cópia das políticas da ENTIDADE EMPREGADORA referidas nos parágrafos anteriores, em vigor em cada momento, através do seguinte endereço eletrónico: https://policies.accenture.com/.

14ª

A ENTIDADE EMPREGADORA declara ter transferido a responsabilidade pela reparação de eventuais acidentes de trabalho que venham a ocorrer com o TRABALHADOR para a companhia de seguros Tranquilidade, ao abrigo da apólice de seguro n.º 10.00400409.

15ª

A ENTIDADE EMPREGADORA declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 106.º, alínea m), do Código do Trabalho, que aderiu aos seguintes Fundos:

(i) Fundo de Compensação do Trabalho ("FCT"), o qual é gerido pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.;

(ii) Fundo de Garantia de Compensação ("FGCT"), o qual é gerido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

16ª

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicam-se as políticas e regulamentos internos da ENTIDADE EMPREGADORA e demais disposições legais aplicáveis.

17ª

Salvo maior formalismo exigido por lei, as comunicações escritas que a ENTIDADE EMPREGADORA haja de dirigir ao TRABALHADOR poderão ser efetuadas por carta entregue pessoalmente ou enviada para a residência indicada neste contrato (ou outra que seja previamente indicada pelo TRABALHADOR por escrito, incluindo através de e-mail e pelo sistema informático de RH da ENTIDADE EMPREGADORA) ou por e-mail para o endereço eletrónico do TRABALHADOR previamente informado por escrito à ENTIDADE EMPREGADORA incluindo pelas vias acima mencionadas. As comunicações escritas que o TRABALHADOR haja de dirigir à ENTIDADE EMPREGADORA poderão ser efetuadas por carta enviada para a sede desta ou por e-mail dirigido ao superior hierárquico ou ao Departamento de Recursos Humanos da ENTIDADE EMPREGADORA. As Partes acordam que as declarações entre si trocadas constantes de documentos eletrónicos contendo assinatura eletrónica simples, ou seja, sem o nível de segurança conferido por um certificado qualificado ou por um dispositivo seguro de criação de assinatura, terão a força de documento particular nos termos gerais de direito.

18ª

1. O TRABALHADOR compromete-se a manter válidos os documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à entrada, permanência ou residência em território nacional para efeitos de exercício profissional subordinada.

2. O TRABALHADOR compromete-se ainda a informar a ENTIDADE EMPREGADORA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em caso de cancelamento ou não renovação do visto válido para Portugal de que é titular.

19ª

1. O TRABALHADOR reconhece expressamente que a ENTIDADE EMPREGADORA prestou apoio ao TRABALHADOR nos processos de obtenção de visto de residência e da respetiva autorização de residência em Portugal, assumindo os custos inerentes à assessoria jurídica nesses procedimentos, no montante total de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros).

2. O TRABALHADOR deverá reembolsar a ENTIDADE EMPREGADORA pelos custos referidos no número anterior caso, por sua própria iniciativa, cesse o presente contrato de trabalho antes de decorridos 12 (doze) meses a contar do seu início.

3. Caso o TRABALHADOR deixe de cumprir algum dos requisitos legais para a manutenção do respetivo título de residência em território português, ou tal título caduque ou seja revogado, o presente contrato cessará com efeitos imediatos por impossibilidade legal, devendo o TRABALHADOR reembolsar a ENTIDADE EMPREGADORA de todos e quaisquer prejuízos ou despesas por esta incorridos em consequência da referida cessação.

20ª

Constituem anexos ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

(a) Anexo I – Declaração do TRABALHADOR a atestar a identificação da pessoa beneficiária da pensão e demais prestações legalmente devidas em caso de acidente de trabalho ou doença profissional da qual resulte a sua morte, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, n.º 2, do Código do Trabalho.

(b) Anexo II – Passaporte GC347435 emitido em República Federativa do Brasil em 01/12/2021 e válido até 30/11/2031 e Visto 030223236 válido de 30/03/2022 até 27/07/2022, sendo cópia certificada do original apenso à via do presente contrato destinada à ENTIDADE EMPREGADORA e a respetiva cópia à via do contrato destinado ao TRABALHADOR, nos termos 5.º, n.º 4, do Código do Trabalho.

21ª O

TRABALHADOR compromete-se a:

a) Entregar à ENTIDADE EMPREGADORA, até 10 (dez) dias a contar da sua chegada ao território português, registo criminal do país de nacionalidade ou do país em que resida há mais de 1 (um) ano, autenticado (nos serviços consulares ou com a Apostilha da Convenção da Haia de 1961) e traduzido para Português, caso seja em língua que não o Português ou o Inglês;

b) Entregar à ENTIDADE EMPREGADORA, até 30 (trinta) dias a contar da sua chegada ao território português, uma declaração emitida pela Segurança Social Portuguesa em como não tem dívidas perante esta instituição;

c) Entregar à ENTIDADE EMPREGADORA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua chegada ao território português, uma declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira de Portugal em como não tem dívidas perante esta instituição.

Feito em Lisboa, aos dias 06 do mês de junho de 2022, em duas vias, destinando-se uma delas à ENTIDADE EMPREGADORA e outra ao TRABALHADOR.

ENTIDADE EMPREGADORA

Accenture Technology Solutions,
Soluções Informáticas Integradas, S.A.
NIPC 502 443 855
Amoreiras, Torre 1 - 16.º
1070-101 LISBOA

TRABALHADOR

DECLARAÇÃO

Enock Pinheiro Gonçalves Júnior, Casado, residente em Rua dos Bragas 372 4050-122 Porto, titular do Passaporte GC347435 emitido em República Federativa do Brasil em 01/12/2021 e válido até 30/11/2031 e Visto 030223236 válido de 30/03/2022 até 27/07/2022, contribuinte n.º 311161626, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Código do Trabalho, indicar o(s) respetivo(s) beneficiário(s) de pensão em caso de morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional.

- Estevão Almeida Pinheiro Gonçalves (Filho) Residente em Av. Capitão Waldemar Paula Lima, 483

Lisboa, 06 de junho de 2022

_____

Enock Pinheiro Gonçalves Júnior